LEI Nº 2.707/2019

“Cria gratificação para os servidores efetivos que exercerem as funções de Coordenador do Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) e de Diretor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG e dá outras providências”.

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica criada gratificação para os servidores efetivos que exercerem as funções de Coordenador do Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) ou de Diretor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A forma de nomeação para exercer as funções gratificadas descritas no *caput* deste artigo será feita pelo Presidente dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A Gratificação de que trata o artigo 1º. desta Lei, corresponde a 10% (dez por cento) incidentes sobre o vencimento base do servidor nomeado.

**Art. 3º.** As despesas criadas por esta Lei correrão por contas de dotações próprias da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 08 de maio de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**